

Processo n.: @REP 20/00209437

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. CAO/12/2020 (Objeto: Contratação de empresa especializada na administração e fornecimento mensal de vales-alimentação através de sistema de cartão eletrônico)

Interessada: BIQ Benefícios Ltda.

Procuradores: André Carlos da Fonseca e outros

Unidade Gestora: Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Capinzal/Ouro

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 618/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação em virtude da não configuração da irregularidade apontada pela Representante no Pregão Presencial n. CAO/12/2020, promovido pelo Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Capinzal/Ouro, que teve como objeto a contratação de empresa especializada na administração e fornecimento mensal de vales-alimentação através de sistema de cartão eletrônico.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 348/2020**, ao Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Capinzal/Ouro, à Representante e aos procuradores constituídos nos autos.

3. Determinar o arquivamento deste processo.

Ata n.: 17/2020

Data da sessão n.: 15/07/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC